



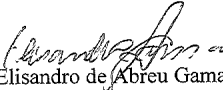
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144


**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER:**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 05 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. - **PROJETO DE LEI Nº 021/2021- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGÊNCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.** - Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 05 de abril 2021.

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.

  
Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER:**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 05 de abril de 2021, às 20 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 021/2021- AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGÊNCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 05 de abril de 2021.

Ver. Gilnei Ovicki – Pres.

Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.

Verª. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 021/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 votos  
favoráveis e 04 contrários  
Em 21 de junho de 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.


~~Justifica-se~~ assim o Artigo 1º:


**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:**

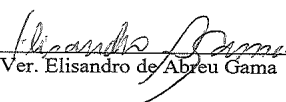
Vagas	Cargo	Carga Horária
01	Professor – Educação Infantil	20h
01	Monitor de Escola	40h

JUSTIFICATIVA


Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente às dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município.

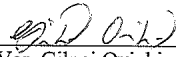
  
Ver. João Carlos Coelho Martins

  
Ver. Ronivan Fontoura Braga

  
Ver. Elisandro de Abreu Gama

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

  
Ver. Reginaldo da Silva Vargas

  
Ver. Gilnei Ovicki



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unanimidade.

Em 21 de junho de 2021

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 021/2021.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO  
DETERMINADO.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de  
Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das  
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em  
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)  
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, carga, carga  
horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

**I – Professor – Educação Infantil**

a) Quantidade: 01

b) Carga Horária: 20h

**II – Professor Anos Finais – Ciências**

a) Quantidade: 01

b) Carga Horária: 20h

**III – Monitor de Escola**

a) Quantidade: 01

b) Carga Horária: 40h

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando  
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos  
Servidores, para o cargo.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000*

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, tendo em vista a necessidade de contratação de mais profissionais para atender à demanda das Escolas Municipais, priorizando um atendimento de qualidade aos alunos, considerando os prejuízos causados na aprendizagem dos mesmos pela pandemia do Covid-19 no ano de 2020. É de fundamental importância que o ano letivo de 2021 inicie com todos os profissionais necessários na área da Educação do Município de Amaral Ferrador, pois precisamos garantir ao aluno um direito assegurado em lei, ou seja, de receber uma educação de qualidade, visando o seu pleno desenvolvimento (Lei nº 9.394/96 Art.2º).

A Secretaria Municipal de Educação, em razão dos planejamentos adotados, já realizou as designações de professores para o atendimento das escolas, necessitando, contudo, de complementação no quadro de profissionais com os cargos ora requeridos, uma vez que já observado as designações dos profissionais de acordo com o previsto nos respectivos processos seletivos.

Destaca-se, que, para corroborar com nosso pedido, importante dizer que verificamos existir uma turma com elevado número de alunos, o que não é recomendável diante dos protocolos mínimos à adoção das atividades híbridas, sendo assim, necessária a divisão da referida turma, eis que em sentido diverso, faria com que os alunos retornassem as atividades a cada 15 dias, sendo prejudicial ao ensino, além das despesas daí incidentes.

Ademais, as contratações em questão (professores) se justificam, também, em razão dos ajustes realizados, tendo em vista que os quadros de direção, supervisão e orientação são preenchidos por professores outros (efetivos), remanescendo tais necessidades à sua ocupação.

Já em relação ao monitor de escola, essa se justifica pela ampliação da escola de educação infantil Pingo de Gente, para dois turnos, levando em conta os cuidados da saúde dos alunos, devido a pandemia, em estrita observância aos protocolos mínimos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Ademais, essas não se encontram vedadas pela Lei Complementar nº 173/2020, conforme dispõe o art. 8º, inciso IV do referido normativo.

*Art. 8º - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade escolar.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
22 de março de 2021.

*P/ João dos Anjos*  
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA  
Prefeito Municipal

Jaír da Silva Vargas  
Secretário Municipal de  
Administração  
Portaria nº 13 752

### Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 021/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo visa “a contratação temporária, de forma emergencial e de excepcional interesse público de 06 professores de educação infantil, 01 professor Anos Finais – Ciências, 01 monitor de Escola”, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, o qual passo a analisar, conforme segue:

Inicialmente, cabe observar que o presente projeto tem sua fundamentação na excepcionalidade da regra constitucional de investidura em cargo ou emprego público, a qual é plenamente aceitável.

Entretanto, cabe destacar que o Projeto não atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, haja vista não estar acompanhado do impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, conforme preconiza o art. 16 da referida Lei. Portanto, sua aprovação, nessa situação, acarreta a nulidade do ato (art. 21 da LRF).

Outrossim, não ficou claramente demonstrado a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, conforme preconiza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, devido ao excepcional interesse público e a relevância do serviço prestado seria perfeitamente viável a tramitação regular do Projeto, entretanto, o parecer é **contrário** uma vez que o Projeto não atende os requisitos básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como, não ficou claramente demonstrado a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”, conforme preconiza o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 05 de abril de 2021.

  
**JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS**

**OAB/RS 87.392**